

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTÁRIO



NÚMERO 23

2005

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão do Ementário

Supervisor

Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

Maristela Rufino de Lima - Bacharela em Direito.

Assessora do Plenário "Des. Orlando Dias Vieira".

Rosa Helena Tavares de Christo Alves - Bacharela em Direito.

Rosana Jassé Borges - Auxiliar Judiciário

Capa: Walter Nazareno Mendes Lima - Arquiteto e Urbanista.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora.....MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente.

Desembargador.....MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE - Vice-Presidente.

Desembargadora.....YVONNE SANTIAGO MARINHO - Corregedora da Capital

Desembargadora.....CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE. - Corregedora do Interior

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desembargadora.....MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

Desembargador.....MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE.

Desembargadora.....YVONNE SANTIAGO MARINHO

Desembargadora.....CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE.

Desembargador.....BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA

Desembargadora.....HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO.

Desembargadora.....THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

Desembargadora.....MARTA INÊS ANTUNES LIMA

MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desembargadora.....CLIMENIÊ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES.

Desembargadora.....MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

Desembargadora.....YVONNE SANTIAGO MARINHO

Desembargadora.....ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Desembargador.....BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA.

Desembargadora.....OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY.

Desembargadora.....MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES.

Desembargadora.....MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA.

Desembargadora.....MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Desembargadora.....CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE.

Desembargadora.....HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO.

Desembargadora.....SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE.

Desembargador.....MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE.

Desembargador.....GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA.

Desembargadora.....MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE.

Desembargadora.....RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA.

Desembargadora.....ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS.

Desembargadora.....THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

Desembargador.....RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES.

Desembargadora.....MARTA INÊS ANTUNES LIMA.

Desembargador.....ERONIDES DE SOUSA PRIMO

Desembargador.....ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

Desembargadora.....YVETTE LÚCIA PINHEIRO

Desembargadora.....LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador.....JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Desembargadora.....VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA.

Desembargador.....RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora.....MARIA RITA LIMA XAVIER.

Desembargadora.....ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

Desembargadora.....BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

SUMÁRIO

	Pág
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL	7
AÇÃO RESCISÓRIA.....	9
AGRAVO.....	13
APELAÇÃO.....	19
CONFLITO DE COMPETÊNCIA.....	27
MANDADO DE SEGURANÇA.....	31
RECURSO ADMINISTRATIVO.....	37
REEXAME DE SENTENÇA.....	41
PENAL E PROCESSUAL PENAL	45
APELAÇÃO.....	47
EMBARGOS.....	55
HABEAS CORPUS.....	59
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.....	65
ÍNDICE SISTEMÁTICO.....	69

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

PRELIMINAR

REJEIÇÃO

CPC 800

Processo

doméstico

Imposto

485, 800

(A. 100)

OLN

AÇÃO RESCISÓRIA

PRELIMINAR DE PREVARICAÇÃO, CONCUSSÃO E CORRUPÇÃO – REJEIÇÃO – AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 485, III DO CPC IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO POR MAIORIA.

Processual Civil – Ação Rescisória – Preliminares de prevaricação, concussão e corrupção arguidas, porém rejeitadas por não comprovadas. Mérito: Improcedência da ação rescisória por ausência das hipóteses previstas no art. 485, III do CPC – Ação rescisória conhecida mas julgada improcedente – Maioria (A.Rescis. — PA. Acórdão nº.53. 865. Relatora: Desa. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 23/08/2004);

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – CITAÇÃO DO RÉU PARA CONTESTAR A
AÇÃO OU PURGAR A MORA – DETERMINAÇÃO EM DESPACHO INICIAL –
ERRO PROCEDIMENTAL – RECURSO PROVIDO.**

Agravo de Instrumento. Ação de Busca e Apreensão. Despacho inicial determinando a citação do réu para contestar a ação ou purgar a mora. Erro procedimental, incompatível com o rito estabelecido no Decreto-Lei 911/69, que é a norma legal reguladora da ação de busca e apreensão em alienação fiduciária. Recurso provido.

(Ag.Instr. PA. Acórdão nº54.109. Relator: Des. RAIMUNDO HOLANDA REIS. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 27/09/2004).

**AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – DISCUSSÃO DE POSSE
E PROPRIEDADE DE IMÓVEL – INCABIMENTO – RECURSO IMPROVIDO.**

Agravo de Instrumento – Ação Cautelar de Separação de Corpos. nos limites da cautelar de separação de corpos, não se discute posse ou propriedade do imóvel que servia de residência dos conviventes, do qual foi afastado o varão por ter menor dificuldade de acomodação, em relação a mulher acompanhada dos filhos. Recurso conhecido e improvido Unanimidade.

(Ag.Instr. – PA. Acórdão nº53.581. Relator: Des. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 23/08/2004);

**AÇÃO ORDINÁRIA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – LITISCONSÓRCIO
ATIVO FACULTATIVO – LIMITAÇÃO – RECURSO PROVIDO. AC. –
DESA. MARIA RITA / AG. SOUZA CRUZ);**

Agravo de Instrumento. Litisconsórcio ativo facultativo (simples ou unitário). Limitação. admite-se a limitação do litisconsórcio ativo facultativo, sempre que sua manutenção atentar contra a celeridade processual ou dificulte a defesa. Inteligência do art. 46, parágrafo único, CPC.

(Ag.Instr. PA. Acórdão nº..... Relatora: Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 14/10/2004);

**AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS DECORRENTE DE ATO ILÍCITO – VALOR
DA CAUSA – CARÁTER DE PROVISORIEDADE – CUSTAS A SEREM
CALCULADAS SOBRE A EFETIVA INDENIZAÇÃO. (AC..... DESA.
MARIA RITA / ALBRAS);**

Agravo de Instrumento. Ação Reparatória de Danos decorrente de ato ilícito. Valor da causa. Caráter de provisoriedade. Custas a serem calculadas sobre a efetiva

indenização. Embora meramente estimativo o montante postulado para a indenização por dano moral, admite-se o valor atribuído à causa pelo autor, como sendo aquele que considera satisfazer à expressão econômica de seu prejuízo. Entretanto, para o cálculo das custas processuais e honorários advocatícios, há de ser observado o “*quantum*” fixado na sentença como sendo o real valor da causa. Negado seguimento ao agravo por ser manifestamente improcedente.

(Ag.Instr. PA. Acórdão nº..... Relatora: Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 15/09/2004);

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO MEDIDA CAUTELAR – LIMINAR – AGRAVO IMPROVIDO.

Processo Civil. Administrativo. Licitação. Medida Cautelar. Liminar. 01. Preliminares. 1.1. É da juntada do mandado nos autos que se inicia a contagem do prazo para interposição do agravo de instrumento. Preliminar de intempestividade rejeitada. 1.2. Instruída a petição do agravo de instrumento com a certidão de intimação da decisão recorrida não há que se falar do descumprimento do disposto no art. 525, I, do CPC, quanto ao aludido documento. Preliminar rejeitada. 1.3. Para a ação que exigir o cumprimento de obrigação contratual, competente é o foro do lugar onde a obrigação deve ser satisfeita, a teor do art. 100, IV, “d”, do CPC. Preliminar rejeitada. 02. A exigência constitucional pertinente à fundamentação da decisão judicial não obriga o julgador a citar expressamente o dispositivo legal a que se reporta. 03. Incensurável a concessão de liminar em sede de cautelar para determinar a inclusão de jursidiconado em processo administrativo de licitação, e, caso já encerrada, a suspensão dos atos consecutivos, quando presentes os requisitos previstos pelo art. 798 e ss do CPC, ou seja, se, plausível o direito suscitado, houver risco de grave lesão e de difícil reparação para o requerente. 04. Agravo de instrumento conhecido e improvido. Decisão unânime.

(Ag.Instr. P.A Acórdão nº54.148. Relator: Des. GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 11/03/2004).

AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA – JUNTADA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – SENTENÇA DE MÉRITO – PROLAÇÃO – FEITO ORIGINÁRIO – PERDA DO OBJETO.

Agravo de Instrumento. Ausência de peça obrigatória. Juntada de certidão de intimação de decisão agravada. Art. 525, I, do CPC. Prolação de sentença de mérito. Feito originário. Perda de objeto. 1. A certidão de intimação da decisão agravada é peça obrigatória, conforme determina o art. 525, I do CPC, sendo considerada como tal, além da certidão exarada pelo escrivão do cartório onde

tramita o feito originário, a cópia da página do Diário da Justiça em que a decisão foi publicada. A ausência de tal pressuposto gera o não conhecimento do recurso. 2. Ademais, tendo sido proferido sentença meritória nos autos principais, o presente recurso perdeu o objeto. Recurso não conhecido, à unanimidade.

(Ag.Instr. P.A Acórdão nº53.836. Relator: Des. RAIMUNDO HOLANDA REIS. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 13/09/2004).

CONTRATO DE LOCAÇÃO – TÉRMINO DO CONTRATO – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – DESVINCULAÇÃO COM A AÇÃO DE DESPEJO – TÉRMINO DO CONTRATO – LEI Nº8.245/91 – AGRAVO IMPROVIDO.

Agravo de Instrumento Ação de Despejo Término de Contrato. 1. O art. 15 da Lei 8.245/91, estabelece que, rescindida ou finda a locação, qualquer que seja sua causa, resolvem-se as sublocações, assegurando o direito de indenização do sublocatário contra o sublocador. 2. A ação de consignação em pagamento, que os agravantes promoveram contra a agravada, não possui vinculação com a ação de despejo que originou a desocupação, uma vez que esta tem por fundamento o término do contrato e não a falta de pagamento dos aluguéis e acessórios Recurso conhecido e improvido - Unanimidade.

(Ag.Instr. PA. Acórdão nº53.019. Relator: Des. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 07/06/2004);

LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO SIMPLES OU UNITÁRIO LIMITAÇÃO ADMISSÃO CELERIDADE PROCESSUAL DEFESA ARTIGO 46 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC PROVIMENTO

Agravo de instrumento. Litisconsórcio ativo facultativo (simples ou unitário). Limitação. Admite-se a limitação do litisconsórcio ativo facultativo, sempre que sua manutenção atentar contra a celeridade processual ou dificulte a defesa. Inteligência do art. 46, parágrafo único, CPC.

(Ag.Instr. PA. Acórdão nº53.408. Relator: Des. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 07/06/2004);

MANDADO DE SEGURANÇA SENTENÇA DENEGATÓRIA EFEITOS NO RECEBIMENTO RECURSO PROVIDO.

Mandado de Segurança. Decisão denegatória. Recurso de apelação. Efeitos no recebimento. 1. O recurso de apelação interposto de decisão proferida em ação mandamental, tem efeito meramente devolutivo, uma vez que o efeito suspensivo é incompatível com o caráter urgente da ação mandamental. 2. Recurso conhecido e provido.

(Ag.Instr. P.A Acórdão nº53.038. Relatora: Desa. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 20/09/2004).

AÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BEM - AUSÊNCIA DE MÉRITO PROPRIO

Apelação cível de recurso de embargos de terceiro no curso de ação de alienação de bem - ausência de mÉRITO PROPRIO

(Ap. Civ. 784/97 - BENONI)

AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE TERCEIRO NO CURSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO PARCIAL

Embargos judiciais de terceiro no curso de execução de título extrajudicial - citação indevida - irrelevância da decisão proferida - ausência de resultado - arquivamento da demanda - pessoalidade

(Ap. Civ. 100/97 - NERY)

AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE TERCEIRO NO CURSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO PARCIAL - INTERFERÊNCIA DA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DE MÉRITO PROPRIO - RECURSO DE EMBARGOS DE TERCEIRO NO CURSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO PARCIAL - QUESTÃO PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE CONSTITUTIVA - CONDIÇÃO DA AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE TERCEIRO EM SEDE DE AÇÃO DECLARATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE OBJETO MERITORIO A AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE TERCEIRO

APELAÇÃO CÍVEL

DE IMPLANTAÇÃO DE TERCEIRO NO CURSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO PARCIAL - EMBARGOS DE ALIENAÇÃO DE BEM - CUMPRIMENTO NA PENHORA EXECUTIVA - CITAÇÃO PÁLIDA - FRAUDE À EXECUÇÃO - TÍTULO PARCIAL

Em virtude de ter sido o apelante citado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em consonância com o disposto no curso da Ação de Execução, com o objetivo de fazer o título de aquisição do bem executado, não há fundamento sobre referido bem para a realização de reforma in totum da decisão executiva. Da litigância de má-fé, inaplicável o art. 171, II, do CPC, pois não há, na parte dispositiva do voto, de que se possa inferir o conhecimento de fraude à execução. A fraude à execução não é nula ou anulável, pois não se predor prejudicado, sendo apenas ineficaz. IV- Recurso conhecido e improvido.

PROF. DR. CARLOS ALBERTO DE MOURA ONADIR SAMPAIO

AÇÃO DE ALIMENTOS – PRELIMINAR DE ELISÃO DE REVELIA AUDIÊNCIA – AUSÊNCIA MOTIVADA POR CRISE HIPERTENSIVA – REJEIÇÃO – MÉRITO PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

Apelação Cível Ação de Alimentos Preliminar de Elisão da Revelia, face ausência do apelante à audiência previamente designada, face o acometimento de crise hipertensiva- Rejeitado. Mérito: Recurso provido em parte para que o apelante pague 30% de seus ganhos efetivos em face do binômio possibilidade/necessidade.

(Ap.Civ. PA. Acórdão nº.54.226. Relatora: Desa. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 23/08/2004).

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL – EMBARGOS DE TERCEIRO PENHORA – ALIENAÇÃO DO BENS CONSTRITO NA PENHORA NO CURSO DA AÇÃO EXECUTIVA – CITAÇÃO VÁLIDA – FRAUDE À EXECUÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

Embargos de Terceiro, opostos nos autos da Ação de Execução de Título Extra judicial Penhora Alienação do bem constrito no curso da Ação de Execução, com citação válida Decisão monocrática, declarando eficaz o título de aquisição do imóvel objeto da lide, tornado sem efeito a penhora sobre referido bem. Irresignação Apelação Cível interposta objetivando a reforma in totum da decisão. I - Preliminar suscitada pelo Apelante: Da litigância de má-fé Inacolhida pelos fundamentos constantes neste Acórdão. II- Fraude à Execução - Inexiste dúvida, conforme fundamentação exposta na parte dispositiva do voto, de que resulta caracterizada, na espécie, hipótese de cometimento de fraude à execução. III- A alienação de bem imóvel em fraude à execução não é nula ou anulável mas tão somente ineficaz com relação ao credor prejudicado, sendo desnecessário demonstrar a insolvência do Executado. IV- Recurso conhecido e parcialmente provido.

(Ap.Civ. PA. Acórdão nº53.480. Relatora: Desa. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 24/05/2004).

AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – CABIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO – PRESTÍGIO À SOLUÇÃO DO DIREITO MATERIAL – QUESTÃO PREJUDICIAL – AUSÊNCIA – SENTENÇA DESCONSTITUTIVA – CONDIÇÃO DA AÇÃO – INVIABILIDADE DE CONHECIMENTO EM SEDE DE AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL – SEMELHANÇA DE OBJETO MERITÓRIO À AÇÃO PRINCIPAL – RECURSO IMPROVIDO.

Processual Civil – Apelação Cível Ação Declaratória Incidental – Indeferimento da Petição inicial – Decisão Interlocutória – Cabimento do Recurso de Agravo – Apelação Recebida – Prestígio à solução do direito material – Ausência de questão prejudicial – Sentença desconstitutiva e condição da ação inviáveis de conhecimento em sede de ação declaratória incidental – Semelhança de objeto meritório à ação principal Recurso conhecido e improvido – Unanimidade. I. Em que pese a decisão de indeferimento da ação declaratória incidental desafiar recurso de agravo de instrumento, despiciendo se aferir a correção da peça recursal, porquanto configurada a necessidade premente de se solucionar o direito material, no que deve ser recebida a apelação. II. Não se presta a declaratória incidental para materializar sentença de cunho desconstitutivo, bem como para apreciar pedido de legitimidade de parte referente à condição da ação, a ser decidida como preliminar da demanda originária. Sendo o objeto meritório semelhante ao da ação principal, merece a incidental ser indeferida nos termos do art. 295, CPC.

(Ap.Civ. PA. Acórdão nº.54.932. Relatora: Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 11/11/2004).

IMISSÃO DE POSSE – EMBARGOS DE RETENÇÃO – AGRAVO RETIDO – ACOLHIMENTO.

Apelação Cível – Imissão de Posse – Embargos de Retenção – Agravo Retido – Acolhimento. I O recebimento do recurso de apelação interposto de sentença que julga improcedentes os Embargos, é no efeito devolutivo. Em tal caso o recebimento foge da regra geral prevista no artigo 520 do CPC, como ali é previsto (art. 520, V do CPC). II - O Agravo retido é conhecido no julgamento do recurso de apelação como preliminar quando isso expressamente requerido nas razões do Apelante “ex vi” art.523 do Código de Processo Civil. O recebimento da Apelação somente no efeito devolutivo permite ao Agravante executar a Sentença que lhe foi favorável. III Não tendo sido especificados nos Embargos as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas no imóvel de propriedade dos Apelados e ocupada pelos Apelantes através de posse de má fé, não podem prosperar os Embargos de Retenção.

(Ap.Civ. PA. Acórdão nº55.090. Relatora: Desa. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 06/12/2004).

MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA – CONCESSÃO DE CANCELAMENTO PROVISÓRIO DE PROTESTO – SENTENÇA MONOCRÁTICA – RELAÇÃO DE CONSUMO – VÍCIO NÃO OCULTO DO OBJETO DA AVENÇA CONTRATUAL – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – VERBAS DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

Apelação Cível. Interposição contra os termos da sentença monocrática, que nos autos da Ação Ordinária de Cancelamento de Duplicata Mercantil C/C Perdas e Danos e Dano Moral, tornando ainda sem efeito a liminar de cancelamento provisório de protesto, concedida nos autos da medida cautelar preparatória apensa à causa principal. I- Manuseando as peças e informações carreadas ao processo, nota-se que brilhante fora o estudo lançado em meio a fundamentação da sentença guerreada, para dirimir questões essenciais à solução justa e correta da controvérsia, devendo ser apenas ressaltado que a decisão apelada primou pela caracterização de relação de consumo ao liame firmado entre os sujeitos ora litigantes, da qual, discordo, apenas neste ponto pelas razões expostas no corpo do Acórdão. É de se ressaltar, ainda, que, embora o Apelante não seja considerado juridicamente consumidor, segundo a corrente finalista, nos termos do art. 2º do Código Consumerista, correta fora a decisão ora atacada, ao considerar não oculto o vício apresentado no objeto da avença contratual firmada entre os litigantes. II- Merece rejeição o pedido formulado em meio às contrarrazões apresentadas pela Apelada quanto à majoração da verba dos honorários advocatícios, fixados no corpo da sentença hostilizada, pelos fundamentos constantes neste Acórdão. III- Recurso conhecido, mas improvido. (Ap.Civ. PA. Acórdão nº.53.244. Relatora: Desa. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 14/06/2004).

AÇÃO MONITÓRIA – AJUIZAMENTO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – CORRENTE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL MAJORITÁRIA – RECURSO PROVIDO.

Apelação Cível Direito Processual Civil Ação Monitória Possível o ajuizamento da ação monitória contra a fazenda pública, haja vista ser majoritária a corrente doutrinária e jurisprudencial que defende tal entendimento, devendo ser obedecido o rito executivo previsto nos arts. 730 e seguintes, do CPC. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

(Ap.Civ. PA. Acórdão nº.52.687. Relatora: Desa. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 10/05/2004).

ACIDENTE DE TRÂNSITO – MORTE DE VÍTIMA MENOR DE IDADE – DANOS MORAIS E MATERIAIS – SENTENÇA ANULADA – PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA – EMPRESA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - RESPONSABILIDADE NÃO INCIDENTE – EXCLUSÃO DA LIDE – CULPA CONCORRENTE DOS PAIS – INDENIZAÇÃO DEVIDA – REFORMATIO IN PEJUS AFASTADA – PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA – CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECORRENTE CONDENADA NOS DANOS MATERIAIS HONORÁRIOS COMPENSADOS – PROVIMENTO PARCIAL.

Processual civil – Apelações cíveis – Acidente de trânsito – Falecimento de vítima

menor de idade – Danos morais e materiais – Sentença anulada – Incompetência absoluta do juízo em razão da matéria – Convalidação dos atos processuais anteriores – Julgamento de mérito pelo tribunal – Princípio da causa madura – Empresa de arrendamento mercantil (leasing) – Responsabilidade não incidente – Exclusão da lide – Recurso provido – Culpa concorrente dos pais reconhecida Indenização devida – Reformatio in pejus afastada – Parte beneficiária da justiça gratuita – Custas processuais pela recorrente – Sucumbência recíproca nos danos morais – Inocorrência – condenação nos danos materiais – Honorários compensados – Art. 21, caput, CPC – Provimento parcial. – I. PRELIMINARES : Nulidade da sentença por incompetência absoluta do juízo em razão da matéria. Acolhida. Sentença anulada. Nulidade do processo. Não apreciação dos embargos declaratórios. Prejudicada. II. Mesmo verificada a nulidade absoluta da sentença, plausível o deslinde de mérito pelo Tribunal, pois em plenas condições de julgamento, com vistas a minimizar as conseqüências formais do processo ao fim colimado da prestação jurisdicional efetiva. Deve-se conferir maior eficácia à principiologia do direito, sob pena de se perder a utilidade da prestação jurisdicional. Aplicação do Princípio da Causa Madura. Art. 515, § 3º, CPC. III. No leasing a empresa arrendadora é uma intermediária na conclusão do negócio jurídico não interferindo na utilização da coisa, o que afasta a aplicação da Súmula 492 do STF e impõe a sua exclusão do dever de indenizar. IV. Reconhecida a culpa *in vigilando* dos pais, vez que negligenciaram a atitude inesperada da filha menor de 8 anos, aplica-se a concorrência de culpas, devendo o *quantum* indenizatório ser arbitrado de forma moderada e proporcional. V. Não há que se cogitar em *reformatio in pejus*, uma vez procedido, nesta esfera, novo e independente julgamento de mérito. VI. Sendo o recorrido beneficiário da justiça gratuita, custas processuais às expensas da recorrente. VII. Sem sucumbência recíproca nos danos morais, fixa-se os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização. VIII. Na condenação dos danos materiais, não sendo o valor pleiteado meramente estimativo, os honorários devem ser compensados, conforme o art. 21, *caput*, CPC. Recurso Conhecido e Parcialmente Provido Unanimidade.

(Ap.Civ. PA. Acórdão nº.54.538 Relatora: Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 12/08/2004).

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EMBARGOS – PROCEDÊNCIA PARCIAL – REJEIÇÃO À EXECUÇÃO DE ALUGUÉIS – NECESSIDADE DE CAUÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

Processual Civil. Apelação, Embargos em Execução Provisória de Sentença de Obrigação de Fazer. Art. 740 do CPC. Parcialmente procedentes. Extinção com julgamento de mérito em relação à desocupação do imóvel e retenção de benfeitorias. Rejeição à execução dos aluguéis. Necessidade de caução. Aplicação do disposto no art. 64 da lei nº 8.245/91. Recurso conhecido, mas

improvido. Mantida a decisão de 1º grau. Unanimidade. I- Entrega espontânea das chaves do imóvel. Despejo Consumado. Retenção de benfeitorias. Aplicação do disposto no art. 36 da Lei do Inquilinato vigente e da cláusula VII, Parágrafo Único do Contrato de Locação. II- Embargos julgados parcialmente procedentes, sendo o processo extinto com julgamento de mérito em relação à desocupação do imóvel e retenção de benfeitorias. III- Rejeitada a execução dos aluguéis face à necessidade de caução *ex vi* art. 64 da Lei 8.245/91. Esta se destina a assegurar ao locatário o recebimento de indenização mínima por perdas e danos, na hipótese de reforma da sentença. IV- Mantida na íntegra a sentença prolatada na primeira instância, Decisão unânime.

(Ap.Civ. – PA. Acórdão nº.53.492. Relatora: Desa. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 16/08/2004).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS, LUCROS CESSANTE – AÇÃO MONITÓRIA – AÇÕES CONEXAS – PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA – REJEIÇÃO – AÇÃO EXECUTIVA – EXTRATO BANCÁRIO DE CONTA VINCULADA – DOCUMENTOS RELACIONADOS À CONTA BANCÁRIA PROVA HÁBIL PARA PROCEDIMENTO MONITÓRIO

Apelação Cível. Ações Conexas de Indenização por Danos Morais, Materiais, Lucros Cessantes e Ação Monitória. I- Preliminares de nulidade da sentença, rejeitadas nos termos da fundamentação do aresto. II- Não constituindo a conduta do réu, nenhum ato ilícito, e nem comprovado o nexo causal, entre o alegado dano que teriam sofridos os autores, e tal conduta inexistente obrigação de indenização por danos morais, materiais ou lucros cessantes. III- Documentos constituídos de extrato bancário de Conta vinculada, atrelada de cheques emitidos pela devedora, já prescrito, para cobrança via Ação Executiva, e demais documentos relacionados à conta bancária, sem eficácia de título executivo, constitui prova hábil para o procedimento monitório. IV- Decisão unânime.

(Ap.Civ. PA. Acórdão nº51.701. Relatora: Desa. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 09/02/2004).

EXAMINADO

JUIZO ESTADUAL
CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Conflicto de Competência
Julgamento em
"B" da Corte
Juizes Vinculados
1. alínea "d" do art. 109
conflicto de competência

(Conf. Corr.)
BERNARDO
10/03/2006

Dest.
10/03/2006

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

JUÍZO ESTADUAL E JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – COMPETÊNCIA DO STJ PARA DIRIMIR O CONFLITO – CONFLITO CONHECIDO.

Conflito Negativo de Competência. Juízo Estadual e Junta de Conciliação e Julgamento. Competência do STJ para dirimir conflito. Inteligência do art. 105, I, “b” da Carta Magna. Em se tratando de Conflito Negativo de Competência entre juízes vinculados a tribunais diversos, incide a norma esculpida no art. 105, inciso I, alínea “d” Carta Magna, que assegura a competência do STJ para dirimir o conflito. Conflito de Competência conhecido. Decisão por maioria.

(Confl. Comp. Civ. – PA. Acórdão nº53.921. Relatora: Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES. Órgão Especial. Por maioria. Julgamento: 10/03/2004).

CONCURSO PÚBLICO – INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR – REPROVAÇÃO NO EXAME MÉDICO – INDIVÍDUO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU.

Mandado de Segurança contra ato do Exmº Governador do Estado do Pará e/ou Comandante Geral da Polícia Militar do Pará. Candidato reprovado no exame médico exigido para ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar, por ser portador de deficiência auditiva. Afastado do pólo passivo da Ação o Exmº Sr. Governador do Estado. Retorno dos autos ao Juízo de Primeiro Grau. 1. Preliminar: Da Ilegitimidade de Parte no Pólo Passivo deve figurar no pólo passivo do Mandado de Segurança a autoridade que, por ação ou omissão, deu causa à lesão jurídica apontada e que detém atribuições funcionais próprias para fazer cessar a ilegalidade. Ilegitimidade passiva do Governador do Estado. Preliminar acolhida. 2 - Remessa dos autos ao Juízo de primeira instância, competente para processar e julgar o feito. Unanimidade.

(M.S. – PA. Acórdão nº. 53.392 Relatora: Desa. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE. Órgão Especial. Unânime. Julgamento: 04/08/2004).

DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO – ADICIONAL – INCORPORAÇÃO – MANDAMUS CONCEDIDO. (AC. 54.106 – DES. GERALDO);

Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Servidor Público. Adicional. Incorporação. 01. Preliminares. 1.1. Súmula 269 do STF. Mesmo escapando do pedido a cobrança de parcela vencimental, se do contexto da exordial conclui-se que a pretensão deduzida é o reconhecimento do direito a essa parcela, afasta-se a incidência da Súmula 269 do STF. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. 1.2. Art. 18 da Lei nº 1533/51. O direito reclamado enseja parcelas de trato sucessivo, com a renovação periódica do prazo previsto para a impetração da Segurança, afastando-se, assim, a decadência. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. 1.3. Prescrição. Se o MANDAMUS persegue o reconhecimento de direito à percepção de parcela vencimental, pagável mês a mês, não se confundindo com ação de cobrança e limitado os efeitos patrimoniais à partir da impetração, insubsistente a alegada prescrição quinquenal. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. 02. MÉRITO. Provado o exercício contínuo, ininterrupto e consecutivo, de cargo comissionado, por seis anos e meses, ocorrendo a desinvestidura sob a vigência da Lei nº 5.810/94, constitui direito líquido e certo do servidor a incorporação nos seus vencimentos da gratificação pelo exercício desse cargo, ainda que parte dessa prestação tenha sido operada antes da vigência da lei que o instituiu, afastando-se a hipótese de repristinação, qualquer violação ao princípio da irretroatividade das leis e da legalidade. A reportada norma tem efeito imediato. A incorporação de valor "a menor" implica na violação desse direito, autorizando a

concessão do mandamus para assegurar sua restauração. 03. Mandado de Segurança concedido. Decisão unânime.

(M.S. PA. Acórdão nº.54.106 Relator: Des. GERALDO DE MORAES CORREA LIMA CCR. Unânime. Julgamento: 11/05/2004).

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO E REPRESSIVO – CONSULTA TRIBUTÁRIA – RESPOSTA DESFAVORÁVEL – CABIMENTO DO MANDAMUS – ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DECLARADA – ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL SOBRE O FATO GERADOR DESSE DIFERENCIAL – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – PRELIMINAR REJEITADA – SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

Mandado de Segurança Repressivo e Preventivo. Resposta desfavorável à consulta tributária. Cabimento do Mandado de Segurança para declarar a isenção tributária da empresa construtora. ICMS. Diferencial de Alíquotas. Inexistência de previsão legal sobre o fato gerador desse diferencial. Operação interestadual. Preliminar rejeitada. Segurança parcialmente concedida. I - PRELIMINAR: Da impossibilidade de dilação probatória em sede de mandado de segurança Da ausência de direito líquido e certo da Impetrante Extinção do processo sem julgamento do mérito. - instruída a inicial com os documentos considerados necessários para provar o direito líquido e certo alegado, não cabe argüir preliminar visando a extinção do processo sem julgamento do mérito sob o argumento da impossibilidade de dilação probatória em sede de Mandado de Segurança. A suficiência ou não dos documentos acostados à exordial para demonstrar o direito pretendido constitui matéria a ser analisada no mérito da causa. Preliminar rejeitada. II Mérito. 1. As empresas de construção civil que demonstram a existência de contratação de obras ficam livres da submissão ao pagamento do Diferencial de Alíquotas do ICMS caso também demonstrem que os materiais e equipamentos adquiridos de terceiros em outros Estados são aplicados como insumos em suas obras, não correspondendo essa aquisição à prática de atos de mercancia. Em outras palavras, não são as empresas de construção civil contribuintes do ICMS, salvo nas situações em que produzam bens e com eles pratiquem atos de comércio distintos daqueles pertinentes à sua real atividade. De há muito entende o STJ que “A aquisição de mercadorias por empresa prestadora de serviços de construção civil, com fim exclusivo de serem utilizadas em suas próprias obras, não está sujeita ao recolhimento do ICMS, mas, tão-somente, do ISS, sendo, portanto, indevida a cobrança de diferencial de alíquotas de ICMS de bens e insumos adquiridos em outros Estados da Federação, em consequência de operações interestaduais” (STJ, 1ª Tur. ROMS 13875/RN, julg. 16.04.002. Rel. Min. José Delgado. DJU 13.05.2002). 2. Embora a empresa com atividade complexa não comprove que atua única e exclusivamente no ramo da construção civil e que efetiva o pagamento do ISS que lhe está afeto, não poderá ser obrigada a pagar o Diferencial de Alíquota do ICMS se inexistente

previsão legal, ou seja, lei estadual disciplinadora do fato gerador do referido tributo, sendo, no caso, inconstitucional, ilegal e abusiva a exigência desse pagamento pela Fazenda do Estado, por violar direito líquido e certo e ferir os princípios constitucionais tributários da legalidade e da anterioridade da lei fiscal. 3. Pela Súmula 323 do STF é vedada a apreensão e retenção de mercadorias com o fito de obrigar a empresa a pagar tributo, cabendo, para tal fim, a utilização do devido processo legal. 4. Não havendo ato concreto ou preparatório da autoridade impetrada, que evidencie objetivamente o justo receio de vir a ser lesado o direito líquido e certo invocado, é de ser denegada a ordem, porquanto incabível ação mandamental preventiva de caráter normativo, que vise a obtenção de efeito genérico, *ad futurum*. 5. Segurança parcialmente concedida, para garantir à impetrante isenção tributária quanto ao pagamento do Diferencial de Alíquotas ICMS. Maioria.

(M.S. PA. Acórdão nº53.669 .Relatora: Desa. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE. CCR. Por maioria. Julgamento: 03/09/2004)

PROVIMENTO DE CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS – MANDADO DE SEGURANÇA DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES – VIOLAÇÃO CARACTERIZADA – PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA PROPORCIONALIDADE VIOLADOS – SEGURANÇA CONCEDIDA.

Mandado de Segurança. Concurso público de provas e títulos para provimento do cargo de médico veterinário da ADEPARÁ. Preliminar de chamamento à lide dos demais candidatos e da instituição realizadora do certame. Rejeitada. Preliminares de carência de ação por falta de interesse processual e necessidade de dilação probatória. Igualmente rejeitadas. Violação ao direito líquido e certo dos impetrantes caracterizada. Edital do concurso não estabeleceu prazo para apresentação dos títulos pelos candidatos. Edital de convocação para segunda fase concedeu tão-somente dois dias para tal finalidade. Prazo exíguo. Princípios da igualdade e da proporcionalidade violados. Segurança concedida. Votação unânime. I Não há necessidade de se chamar à lide todos os demais candidatos e da instituição que realizou o concurso público, uma vez que inexistente litisconsórcio passivo necessário no caso concreto. II Ademais, existe interesse processual ante a presença do binômio *necessidade-utilidade*, uma vez que a via judicial é o único caminho colocado à disposição dos impetrantes para fazerem valer os seus direitos subjetivos, bem como a ordem judicial deve ser cumprida pela autoridade impetrada, sob pena de responder por crime de desobediência. III Não há necessidade de dilação probatória, posto que toda a documentação necessária para demonstrar o direito material dos impetrantes já se encontrada juntada com a inicial. IV No mérito, a segurança deve ser concedida, haja vista que não consta no Edital do concurso o prazo para apresentação dos títulos, o que somente foi exigido na segunda fase do certame, mas em tempo exíguo (dois dias), o que

violou os princípios da igualdade e da proporcionalidade. A discricionariedade da Administração não pode violar princípios que estão acima da própria norma positivada.

(M.S. – PA. Acórdão nº. 53.361 Relatora: Desa. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD. CCR. Unânime. Julgamento: 03/08/2004).

SERVIDOR PÚBLICO – ENGENHEIRO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO – REJEIÇÃO – SERVIDORES OCUPANTES NA MESMA SECRETARIA – DIREITO À PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS IDÊNTICOS. (AC. 53.857 – DESA: MARTA INÊS);

Mandado de Segurança. Servidor Público. Engenheiro da Secretaria Executiva de Agricultura. Preliminar de prescrição rejeitada à unanimidade. Direito à percepção de vencimentos idênticos a outros servidores, que ocupam o mesmo cargo na mesma Secretaria, por força do direito previsto no § 1º do artigo 39 da CF/88 e pela Lei Estadual nº 5.810, de 1994 (art. 122). Segurança concedida. Decisão por maioria de votos.

(M.S. PA. Acórdão nº.53.857. Relatora: Desa. MARTA INÊS ANTUNES LIMA. CCR. Unânime. Julgamento: 31/08/2004).

SERVIDOR PÚBLICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – MOTORISTA DA POLÍCIA CIVIL – INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE – INADMISSIBILIDADE.

Mandado de Segurança. Servidor Público. Processo Administrativo Disciplinar. Motorista da Polícia Civil. Inexistência de cerceamento de defesa. Nulidade. Inadmissibilidade. I Preliminar de suspeição por parcialidade do Presidente da Comissão Processante. Rejeitada, nos termos da fundamentação constante no aresto. II É válida a rescisão do cargo exercido por funcionários da Polícia Civil, precedida do devido Processo Administrativo Disciplinar, onde foram obedecidos todos os princípios legais e constitucionais do devido processo legal (ampla defesa e contraditório), e facultado ao indiciado produzir defesa, prestar depoimento e não elidiu as provas colidas contra ele. III – Indemonstrado o direito líquido e certo, denega-se a segurança. IV Decisão unânime.

(M.S. PA. Acórdão nº.52.875. Relatora: Desa. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES. Órgão Especial. Unânime. Julgamento: 02/06/2004).

RECURSO ADMINISTRATIVO

VANTAGENS – SUPERPOSIÇÃO – VEDAÇÃO – REPRESENTAÇÃO DE OPÇÃO – CÁLCULO RECAI SOBRE O VENCIMENTO BASE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – IMPOSSIBILIDADE DE ULTRAPASSAR A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR DE CARGO EFETIVO – RECURSO IMPROVIDO. (AC. 54.036 DESA. MARTA INÊS);

Recurso Administrativo. Vedação de superposição de vantagens (inciso XIV do art. 37 da CF/88). O cálculo da representação de opção no percentual de 80% recai sobre o vencimento base de cargo comissionado (art. 8º da Lei 5.020/82). Os proventos de aposentadoria não podem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo, ex vi §§ 2º e 3º do art. 40 da Constituição Federal, redação dada pela EC nº 20/98. Recurso Administrativo improvido. Decisão unânime.

(Rec.Adm. PA. Acórdão nº54.036. Relatora: Desa. MARTA INÊS ANTUNES LIMA. Órg.Esp. Unânime. Julgamento: 18/08/2004).

MANDADO DE SEGURANÇA – CONDIÇÕES DA AÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS – CAPACIDADE DA PARTE IMPETRANTE – INTERESSE PROCESSUAL – EXTINÇÃO DA AÇÃO.

Mandado de Segurança - Condições da ação - Ausência de documentos essenciais - Capacidade da parte impetrante - Interesse processual - Extinção da ação. 1. A ausência de documentos essenciais, relativos a capacidade processual, legitimidade das partes e interesse recursal, acarretam a extinção da ação sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VII do CPC. 2. Reexame conhecido e provido. .

(Reex. Sent./Ap.Civ. PA. Acórdão nº54.039. Relatora: Desa. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 20/09/2004.

TRÂNSITO – INFRAÇÃO – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO – APELAÇÃO DA CTBEL – AJUIZAMENTO ANTERIOR A LEI MUNICIPAL Nº8.227/2002 – TRANSFORMAÇÃO DA CTBEL EM AUTARQUIA – PREPARO – ISENÇÃO – PRIVILÉGIO CONCEDIDO SOMENTE APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO – PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO – FUNDAMENTAÇÃO – COMPROVAÇÃO – LICENCIAMENTO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE MULTAS – ILEGALIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Reexame de Sentença e Apelação Cível. Direito Constitucional. Mandado De Segurança. Trânsito. Infração. Renovação de licenciamento. I. Recurso de apelação interposto pela CTBEL. Preliminar de não conhecimento da apelação pela falta de preparo. Ajuizado o apelo em data anterior à Lei Municipal n.º 8.227, de 30.12.2002 que transformou a CTBEL/apelante em autarquia, não lhe pode ser conferido neste recurso o privilégio da isenção do preparo. Não tendo sido efetuado o preparo acolhe-se a preliminar de falta de pressuposto de admissibilidade do recurso, face a sua deserção. Apelação não conhecida. Decisão unânime. II Recurso de apelação interposto pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará DETRAN. a) Preliminar de nulidade da sentença de embargos de declaração. Rejeitada à unanimidade. b) Preliminar de nulidade da sentença em razão do julgamento extra petita e ultra petita Rejeitada à unanimidade a de extra petita e acolhida a de ultra petita, à unanimidade, extraindo-se da sentença a autorização para o licenciamento do veículo, que não foi requerido na exordial. c) Mérito: comprovando o impetrante/apelado, satisfatoriamente, sua fundamentação, ao juntar a notificação de infração, e a defesa que formulou ao DETRAN, informando o não recebimento da notificação das infrações, no prazo estipulado em lei, improcede a alegação do apelante quanto à inexistência de provas pré-constituídas. Quanto à tese de ilegitimidade passiva argüida pelo DETRAN, não merece acolhimento haja vista ser o referido órgão responsável pelo licenciamento de qualquer veículo, devendo, portanto, figurar no pólo passivo do mandado de segurança por condicionar o respectivo pagamento à quitação de multas e infrações supostamente existentes. A

ilegalidade da exigência do pagamento de multas para a obtenção da renovação de licenciamento de veículo ocorre ante a ausência de regular notificação do infrator, como ocorreu no caso dos presentes autos. Recursos oficial e voluntário do DETRAN conhecidos, dando-lhes provimento parcial, para excluir da r. sentença de 1º grau o trecho referente à autorização da licença do veículo impetrante, mantendo-a nos seus demais termos.

(Reex.Sent. PA. Acórdão nº54.382. Relator: Desa. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE. 2ª Ccrl. Unânime. Julgamento: 26/10/2004).

PENAL E PROCESSUAL PENAL

Apelação Penal

ABUSO DE PODER
GESTÃO DE FOLHA
COMPROVADA
RECURSO PENAL

Recurso Penal
Denúncia Crime
Improbidade
concedido pelo
dele a prisão
recorrência
contida a lei
como particular
art. 29 do CP
individualização
para o crime
Recurso penal

(Ap. Crim. - R.
ARALJOFOI)

ASSALTO A
IDADE - LAT
PELA OCORR

Apelação Penal
direitos dos de-
da empresa
depo de um te-
apenas para
na realização
psicologicas
conhecimento

(Ap. Crim. - R.
BLANCO RENO)

ATENTADO VIC
VIOLENCIA PRO
QUANTO A NED
PENA - RECUR
DECISUM.

Apelação Penal, Rec

APELAÇÃO

Crime de Lesão Moral - Ação Penal - Improbidade
no mandato, quem de qualquer forma pode ser
for apurado na medida de sua culpabilidade.
Unânime - Recurso Penal

Relator: Des. CLIMENIE BERNADETTE DE
- (R. 29/08/2004)

Crime de Lesão Moral - Ação Penal - Improbidade
no mandato - Recurso Penal - Unânime - Recurso Penal

Crime de Lesão Moral - Ação Penal - Improbidade
no mandato - Recurso Penal - Unânime - Recurso Penal
Crime de Lesão Moral - Ação Penal - Improbidade
no mandato - Recurso Penal - Unânime - Recurso Penal

Relator: Des. HERALDA DALCINDA
Unânime Julgamento: 12/08/2004)

Crime de Lesão Moral - Ação Penal - Improbidade
no mandato - Recurso Penal - Unânime - Recurso Penal
Crime de Lesão Moral - Ação Penal - Improbidade
no mandato - Recurso Penal - Unânime - Recurso Penal

Crime de Lesão Moral - Ação Penal - Improbidade
no mandato - Recurso Penal - Unânime - Recurso Penal

ABORTO PROVOCADO POR TERCEIRO – CONSENTIMENTO DA GESTANTE – FORMA QUALIFICADA – TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO – CONTRARIEDADE ÀS PROVAS DOS AUTOS – INCABIMENTO – IMPROCEDÊNCIA DO JULGAMENTO.

Recurso Penal. Infringência ao art. 126 c/c o art. 127, do CP. Tribunal do Júri. Decisão Contrária às provas dos Autos. Incorrência. Nulidade do Julgamento. Improcedência. I- Se plenamente demonstrado nos autos através do vasto conteúdo probatório que o réu, com sua conduta contribuiu de maneira decisiva para a prática abortiva ocasionando o óbito da gestante, como corretamente reconhecido pelo Conselho de Sentença, tal decisão não pode ser tida como contrária às provas carreadas para os autos II- O fato do réu ter sido denunciado como partícipe e condenado como co-autor, não gera nulidade do julgamento. O art. 29 do CP, ao tratar do concurso de pessoas não estabelece reprimenda individualizada para as figuras que menciona; quem de qualquer forma concorre para o evento danoso, deve ser apenado na medida de sua culpabilidade. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

(Ap.Crim. PA. Acórdão nº53.447. Relatora: Desa. CLIMENIÉ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES. 1ª CCriml. Unânime. Julgamento: 29/06/2004).

ASSALTO A ÔNIBUS COLETIVO – MORTE DE PASSAGEIRA MENOR DE IDADE – LATROCÍNIO – CO-AUTORIA – RESPONSABILIDADE DE TODOS PELA OCORRÊNCIA DO DELITO MAIS GRAVE.

Apelação Penal Crime de Latrocínio Embora os apelantes não sejam os autores diretos dos disparos que ceifaram a vida da vítima, eles quiseram e participaram da empreitada criminoso para assaltar os passageiros do coletivo, assumindo os risco de um desfecho mais grave que poderia resultar daquela empreitada. Os apelantes tinham plena consciência de estarem participando, de comum acordo, na realização de uma infração criminoso, constituindo esta consciência o liame psicológico que une a ação de todos, formando daí um crime único Recurso conhecido e improvido À unanimidade.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº54.164. Relatora: Desa. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO. 3ª CCriml. Unânime. Julgamento: 12/08/2004).

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – DEBILIDADE MENTAL DA VÍTIMA – VIOLÊNCIA PRESUMIDA – CONDENAÇÃO DO RÉU – INOBSERVÂNCIA QUANTO À HEDIONDEZ DO CRIME E AO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA – RECURSO DO MP – PROVIMENTO – REFORMA PARCIAL DO DECISUM.

Apelação Penal. Réu condenado por atentado violento ao pudor com violência

presumida por debilidade mental da vítima (art. 214 c/c art. 224, "b" do CPB). Sentença que não reconheceu o crime como hediondo e fixação da pena em regime inicialmente fechado. Recurso do representante do ministério público, pleiteando a reforma parcial da sentença para fixação do regime integralmente fechado. 1. Os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, mesmo em sua forma presumida, são considerados hediondos. Entretanto, para aplicar-se ao réu os rigores impostos pela Lei 8.072/90, deve-se levar em consideração o caso concreto. Hipótese em que o apelado e seu amigo agiram em conluio aproveitando-se sexualmente da vítima, reiteradas vezes, devido a sua incapacidade de resistência. Atitude torpe que autoriza a aplicação das normas restritivas de direito contempladas na lei dos crimes hediondos. 2. Impossibilidade de extensão ao réu do benefício da progressão de pena contemplado na lei da tortura, uma vez que tal vantagem somente se aplica aos crimes de tortura. 3. Provimento da apelação para reforma parcial da sentença recorrida, impondo-se ao réu o cumprimento da pena em regime integralmente fechado.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº52.666. Acórdão nº52.666. Desa. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. 3ª Ccriml. Unânime. Julgamento: 27/05/2004).

ESTUPRO E DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – SENTENÇA CONDENATÓRIA – RECURSO – PRELIMINARES – ILEGITIMIDADE DO MP EM PROMOVER A AÇÃO PENAL – E NULIDADE DA SENTENÇA – ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA – REJEIÇÃO – MÉRITO – MATERIALIDADE DO CRIME – AUSÊNCIA – DE PROVA – IMPROCEDÊNCIA – APELO IMPROVIDO.

Apelação Penal – Irresignação contra sentença que condenou o apelante como incurso nas sanções punitivas do art.213 c/c 214 do CPB - Arguição preliminar de ilegitimidade do representante do Ministério Público em promover a Ação Penal, tendo em vista a ausência de atestado de pobreza; e de nulidade da sentença, face a violação do princípio da congruência- Rejeitadas No mérito, alegação de ausência da prova da materialidade do crime. Improcedência da pretensão- Apelo improvido. Não obstante, nos crimes contra os costumes, a instauração da ação penal ser de iniciativa da vítima, é possível, nos termos do §1º do art.225, que o Ministério Público promova a ação penal, tendo em vista a condição de pobreza da vítima, mesmo que demonstrada por outros elementos existentes no processo, que não o atestado de pobreza. Não enseja violação ao princípio da congruência quando a sentença tenha condenado o acusado pelo crime apenas descrito, e não capitulado, na denúncia, já que o réu defende-se dos fatos e não da capitulação. A inexistência de Exame Pericial não enseja reforma da sentença quando a materialidade do delito resta provada por outros meios de prova, em especial, depoimentos de testemunhas e a palavra da vítima. Apelo improvido.

(Ap.Crim. PA. Acórdão nº52.666. Acórdão nº54.467. Desa. ALBANIRA LOBATO

BEMERGUY. 1ª Ccriml. Unânime. Julgamento: 22/10/2004).

FALSA IDENTIDADE – TENTATIVA DE EXIMIR-SE DA ACUSAÇÃO DE PRÁTICA DE HOMICÍDIO – PRELIMINAR – INOBSERVÂNCIA DO RITO DA LEI Nº9.099/95 – INDEFERIMENTO – MÉRITO – FALSA IDENTIDADE – CARACTERIZAÇÃO – PROVAS MATERIAIS E TESTEMUNHAIS – SENTENÇA.

Apelação Penal - Preliminar - Inobservância do rito da Lei Nº 9.099/95- Indeferimento- Mérito - Falsa Identidade - Caracterização - Provas materiais e Testemunhais - Sentença, mantida. 1. Tendo em vista que o apelante foi denunciado pela prática de homicídio e concomitantemente, pelo crime de falsa identidade, não há que se falar em nulidade pela inobservância do rito da Lei nº 9.099/95, pois no Tribunal do Júri, há de forma mais ampla a observância as garantias da ampla defesa e do contraditório, além do mais, em momento algum demonstrou-se prejuízo à defesa, além do que o réu não era primário. 2. Materialidade e a autoria delitiva foram perfeitamente comprovadas pelo depoimento das testemunhas, documentos e pela confissão do acusado, estando portanto, caracterizado o crime de falsa identidade, não podendo ser aceita a atitude do réu de mecanismo de autodefesa, porque tal não constitui nenhuma excludente de antijuridicidade. Recurso Conhecido e Improvido. Decisão Unânime.

(Ap.Crim. PA. Acórdão nº54.203. Relatora: Desa. YVETTE LÚCIA PINHEIRO. CCrimR. Unânime. Julgamento: 16/10/2004);

HOMICÍDIO – TRIBUNAL DO JÚRI – ABSOLVIÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE PARQUET E DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO – RECURSO – PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO – ACOLHIMENTO – RECURSO PROVIDO.

Apelação penal. Tribunal do júri. Preliminar de nulidade absoluta do julgamento rejeitada. Mérito: estrito cumprimento do dever legal julgamento contrário as provas do autos. Não pode prevalecer a tese da excludente do estrito cumprimento do dever legal, quando o policial, atira na vítima pelas costas, quando esta sem esboçar nenhuma reação, empreende fuga, temerosa de uma possível prisão. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº53.184. Relatora: Desa. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO. 3ª Ccriml. Unânime. Julgamento: 17/06/2004);

HOMICÍDIO QUALIFICADO – CONDENAÇÃO – DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS – IMPROCEDÊNCIA – CONFISSÃO DO RÉU

HARMONIA COM OS ELEMENTOS DOS AUTOS – LEGÍTIMA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME – MATERIALIDADE DELITIVA – RECURSO IMPROVIDO.

Apelação Penal - Art. 121, § 2º, IV, do CPB - Recurso tempestivo - Condenação - Decisão contrária a prova dos autos - Improcedência - A confissão do réu coaduna com a declaração da testemunha visual do crime em harmonia com os demais elementos dos autos - A única testemunha não foi contraditada e a qualidade de seu depoimento é relevante para a busca da verdade real - Legítima Defesa - Impossibilidade, face as circunstâncias do crime e a materialidade delitiva - Recurso improvido - Unânime.

(Ap.Crim. – PA. Acórdão nº54.204. Relatora: Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO. 1ª CCriml. Unânime. Julgamento: 28/09/2004);

HOMICÍDIO QUALIFICADO – DECISÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE ÀS PROVAS DOS AUTOS – PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REU* – ADMISSIBILIDADE PARCIAL – JÚRI POPULAR PROVAS PRODUZIDAS NO INQUÉRITO POLICIAL – RECONHECIMENTO – POSSIBILIDADE – PROVIMENTO PARCIAL.

Apelação Penal – Homicídio Qualificado – Alegação de decisão contrária as provas dos autos – Princípio do *in dubio pro reu* – Admissibilidade Parcial – Júri Popular – Reconhecimento das provas produzidas no inquérito policial Possibilidade – Juízes Leigos – Decisão popular de acordo com as provas constantes dos autos Recurso conhecido e parcialmente provido. 1 - Decisão contrária à prova dos autos é aquela que não tem apoio em prova alguma, é aquela proferida ao arrepio de tudo quanto mostram os autos. 2 - *In casu*, o Conselho de Sentença optou pela versão apresentada pela acusação, a qual encontra guarida no contexto fático-probatório existente, especificamente quanto ao réu Mazinho Nascimento Braga, daí não há o que se falar em afronta às provas dos autos, a ponto de anular o julgamento popular em relação a este acusado, face ao sagrado princípio da soberania do Júri. 3. Entretanto, em que pese o Princípio da Soberania dos Veredictos do Júri Popular, em relação aos apelantes Paulo Roberto Silva Ferreira, vulgo “PR” e Wellington Moraes dos Santos, vulgo “COLEGA”, não há como deixar de reconhecer que a decisão guerreada, de fato, não se coaduna com as provas que exsurgem dos autos, vez que insubsistentes a sustentar uma condenação, razão pela qual devem os mesmos serem submetidos a outro julgamento pelo Júri Popular.. 4- Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão Unânime.

(Ap.Crim. PA. Acórdão nº53.736. Relatora: Desa. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA. 2ª CCriml. Unânime. Julgamento: 03/09/2004);

HOMICÍDIO SIMPLES – TRIBUNAL DO JÚRI – DOLO EVENTUAL – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO – RECURSO IMPROVIMENTO.

Apelação Penal – Irresignação contra a sentença que, com base na decisão do Tribunal do Júri, condenou o acusado como incurso nas sanções punitivas do art.121, caput, do CPB (Homicídio simples) - Recurso improvido. Não prospera a tese de negativa de dolo ao argumento de que o julgamento do Tribunal do Júri concluiu que o crime praticado foi culposos, tendo em vista a necessidade de se afastar tanto o dolo direto, quanto o dolo indireto, e, tendo os jurados reconhecido o dolo indireto, na modalidade eventual, não se pode considerar que a decisão do juiz presidente, que condenou o réu por homicídio simples, tenha sido contrária a decisão dos jurados. A alegação de julgamento contrário à prova dos autos só é procedente se verificado arbitrariedade no julgamento e ausência de provas que levem à autoria, o que não se vislumbra no presente caso, haja visto o respaldo probatório refletido nos depoimentos de testemunhas apontando a autoria do crime para o recorrente. Ademais, a condenação pelo Tribunal do Júri, com base em uma das teses conflitantes e aceitáveis diante do conjunto probatório, não deve ser anulada sob o fundamento de ser manifestamente contrária à prova dos autos. Recurso improvido.

(Ap. Civ. - PA. Acórdão nº54.157. Relatora: Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. 1ª CCriml. Unânime. Julgamento: 28/09/2004);

ROUBO – CONCURSO DE PESSOAS – SENTENÇA – IRRESIGNAÇÃO – RECURSO – PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA – REJEIÇÃO – RECONHECIMENTO DE MENOR PARTICIPAÇÃO – PROVIMENTO EM PARTE.

Apelações Penais – Roubo – Concurso de Pessoas – Preliminar de Nulidade Absoluta – Sentença que não detalhou a participação do apelante – Negativa de autoria – Improcedência – Manutenção da sentença no que tange ao primeiro recorrente – Recurso conhecido e improvido – Reconhecimento de menor participação da outra recorrente – Recurso conhecido e provido, parcialmente quanto à esta – Decisão unânime. 1. Não pode prevalecer a arguição de nulidade absoluta ao se constatar que a sentença atacada evidencia a conduta do apelante e o seu entrosamento com os demais executores do crime, reportando-se aos papéis desempenhados por este e seus comparsas, demonstrando, assim, o liame psicológico entre os mesmos. 2. Não há que se falar em negativa de autoria porque o substrato dos autos é penalmente convincente de que o recorrente foi um ativo executor do delito. 3. Restando caracterizada a menor participação da segunda apelante, a que consistiu apenas em prestar aos demais parceiros informações sobre os horários de permanência das vítimas na casa onde ocorreu o crime e os bens que guarneciam o imóvel, deve-se, mediante *reformatio in mellius*, adequar a pena aplicada. 4. Provimento parcial do recurso para redução

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ALEGATIVA DE INEXISTÊNCIA DE DEPOIMENTO E DE DANO DA VÍTIMA – IRREGULARIDADE DE CONDUTA NÃO AFASTADA – PROVA DOCUMENTAL SUBMETIDA A EXAME PERICIAL E TESTEMUNHAL – IMPUTAÇÃO INFRACIONAL CONSOLIDADA PELA PRÓPRIA CONFISSÃO – EMBARGOS REJEITADOS.

Embargos de Declaração – Alegações do Embargante, de que a vítima nunca prestou depoimento e não sofreu nenhum dano, que não afasta a irregularidade de sua conduta – Prova documental, submetida a exame pericial, testemunhal e sua própria confissão, que consolidam a imputação infracional contra si – Embargante que não conseguiu seu intento por motivos alheios à sua vontade – Não descaracterização do dolo – Procedimento Justificatório no qual foi dada toda a oportunidade possível – Acusações de dolo comprovadas – Contradição descaracterizada – Motivos de força maior que deveriam ser analisadas durante o procedimento investigatório, o qual foi feito com total observância aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório – Omissão descaracterizada – Embargos rejeitados – Decisão unânime.

(EmbDecl. – PA. Acórdão nº54.105. Relatora: Desa. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA. CCrimR. Unânime. Julgamento: 20/09/2004).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – EFEITO MODIFICATIVO – IMPOSSIBILIDADE – OMISSÃO – OBSCURIDADE – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – IMPROCEDÊNCIA.

Embargos de Declaração em Apelação Penal 1. Omissão – Obscuridade – Contradição – inexistência – 2. Efeito modificativo – Impossibilidade 3. *Decisum* não afetado – Improcedência dos embargos. – 1. Não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade no julgado, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, os quais não se prestam para o reexame da causa. 2. Além do mais, diante das restritas hipóteses legais ensejadoras dos embargos, somente se dá efeito modificativo aos mesmos, quando divisada circunstância excepcional, não demonstrada no presente caso. 3. Embargos de declaração conhecidos e improvidos. Decisão unânime.

(EmbDecl. PA. Acórdão nº53.481. Relatora: Desa. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA. 2ª CCrimR. Unânime. Julgamento: 13/08/2004).

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – INADIMPLEMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – PROPOSTA DE PARCELAMENTO DE DÉBITO – PROTELAMENTO – CASOS EXCEPCIONAIS DE ANÁLISE PROBANTE – ADMISSÃO – AMEAÇA DE PRISÃO DO PACIENTE CARACTERIZADA – PRINCÍPIO DA EQUIDADE – PREVALÊNCIA – TEORIA DA IMPREVISÃO – ORDEM CONCEDIDA.

Habeas Corpus Preventivo com Pedido de Liminar – Admissão, em casos excepcionais, de análise probante em sede de Habeas Corpus – Paciente que protocolou petição na tentativa de negociar a dívida – Descaracterização do inadimplemento voluntário e inescusável do paciente – Documentos comprobatórios anexos – Falta de justa causa na ameaça da decretação da prisão do paciente Caracterizada – Prevalência do Princípio da Equidade – Ocorrência da Cláusula “Rebus Sic Stantibus” (Teoria da Imprevisão) – Ordem Concedida – Decisão Unânime.

(H.C.Prev.c/ped.Lim. – PA. Acórdão nº54.104. Relatora: Desa. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA. CCrimR. Unânime. Julgamento: 20/09/2004).

CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL – PRISÃO EM FLAGRANTE – AUTO LAVRADO POR AUTORIDADE INCOMPETENTE – ADMISSÃO EXCEPCIONAL DE ARGUMENTAÇÃO FACTUAL – DESNECESSIDADE DE CUSTÓDIA – WRIT CONCEDIDO.

Habeas Corpus Liberatório. Admissão excepcional de argumentação factual. Auto de prisão em flagrante lavrado por autoridade incompetente. Desnecessidade da custódia. *Writ* concedido. Decisão unânime. I - Embora o *habeas corpus* não admita a análise de matéria factual e probatória, não pode o magistrado deixar de sopesar o fato de que, *in casu*, a prova pericial infirma os depoimentos das testemunhas em sede policial, o que obriga o juiz a ponderar com especial cautela a necessidade de custódia do paciente. II - É nulo o auto de prisão em flagrante lavrado por investigadora de polícia que não está autorizada nem firmou termo de compromisso para realizar tal ato, por violação frontal ao art. 305 do Código de Processo Penal. III - É desnecessária, e portanto ilegal, a prisão do paciente, considerada a sua idade (73 anos), seu estado de saúde, seus bons antecedentes e sua primariedade, além de que reside há muitos anos no distrito da culpa, de modo que sua liberdade nenhum embaraço causará à instrução processual. IV *Writ* concedido. Decisão unânime.

(H.C.Lib..c/ped.Lim. – PA. Acórdão nº53.902. Relator: Des. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA. CCrimR. Unânime. Julgamento: 13/09/2004).

CRIME DE HOMICÍDIO – QUALIFICADO – TRIBUNAL DO JÚRI – HABEAS CORPUS PREVENTIVO – LIMINAR INDEFERIDA – DECISÃO

INTERLOCUTÓRIA MISTA – NULIDADE ABSOLUTA – NORMA DO ART, 654 §2º DO CPC – ORDEM CONCEDIDA – DECISÃO UNÂNIME.

Habeas Corpus Preventivo – Liminar indeferida – Fundamentos : 01. Revogação da prisão preventiva – 02. Nulidade absoluta do julgamento do Tribunal do Júri a que o réu se submeteu – O primeiro, não procede em virtude da revogação da custódia constritiva no juízo monocrático – O segundo, bifurca-se em : a) Não comparecimento para inquirição em Plenário, de duas testemunhas arroladas no libelo acusatório, em caráter de imprescindibilidade: b) Quesitação da qualificadora do motivo fútil em dissonância com o que sustentou o dominus litis ao longo do sumário de culpa Igualemente desprocede: c) De uma banda, porque o não comparecimento de testemunhas arroladas no libelo acusatório e declaradas imprescindíveis, sobre caracterizar nulidade relativa e não absoluta, tendo ocorrido posteriormente à pronúncia, – deveria ser argüida logo depois de anunciado o julgamento e apregoadas as partes (ex vi do art. 571, inc. V, do CPP) Logo não suscitada oportuno tempore, resulta sanada (art. 572, inc. I, do CPP) Ademais, as testemunhas eram de acusação, portanto, ao representante do Parquet incumbia a iniciativa da argüição, não o tendo feito, tacitamente aceitou seus efeitos, inviabilizando-a (vide art. 572, inc. III do CPP) – De outra banda, porque inobstante tenha o MP incursionado o réu nas sanções punitivas do artigo 121, § 2º, inciso IV (homicídio qualificado por uso de recurso que tornou impossível a defesa do ofendido, do CP), foi ele pronunciado pela qualificadora do motivo fútil Com efeito, embora articulada no libelo a do inciso IV, não é alçável a nível de nulidade, mas, de mera irregularidade, não tendo esta o condão de anular o veredicto – proclamado pelos Juizes de Fato – A motivação deduzida no mandamus não pode prosperar, porém, na medida em que a prolatora da pronúncia, indo além da imputação feita pelo Órgão Ministerial, reconheceu circunstância elementar não contida explícita ou implicitamente na peça vestibular, sem observância – do disposto no artigo 384, do CPP, eivou aquele decisum interlocutório misto, de nulidade absoluta, insanável e imprescritível, podendo ser declarada a qualquer tempo, em sede de habeas corpus, ainda que, por motivo diverso do pleiteado, como in casu. Esta conclusão decorre da norma do artigo 654, § 2º, do Código de Processo Penal, sem que importe em julgamento extra petita – Precedentes do STF – Como se não bastasse, em condição especialíssima, a competência para apreciar a nulidade absoluta já declinada é deste órgão fracionário do Tribunal, por não ter sido questionada, nem apreciada no recurso de apelação respectivo, bem assim, por não se estar frente a um caso caracterizador de emendatio libelli, ou de mutatio libelli, não contendo também, o decisum em comento, fundamentação, ainda que sucinta, desatendendo, pois, o preceito insculpido no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal – Como conseqüência decreta-se a nulidade do processo, com efeitos ex nunc, a partir da decisão de pronúncia, para que outra seja proferida, observando-se os cânones constitucionais e processuais atinentes ao feito – Ordem concedida – Decisão unânime.

(H.C.Prev.c/ped.Lim. – PA. Acórdão nº32.858. Relator: Des. BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA. CCrimR. Unânime. Julgamento: 15/03/2004)

TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – PRÁTICA ANTERIOR A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº10.409/02 – INAPLICABILIDADE DO ART. 38 DA ALUDIDA LEI – INOCORRÊNCIA DE FORMALIDADE PROCESSUAL – DESCUMPRIMENTO DE FORMALIDADE OCASIONADO PELA DEFESA – ORDEM NEGADA.

Paciente acusado de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 12 da lei 6.368/76). Crime praticado após a entrada em vigor da lei 10.409/2002. Hipótese em que o art. 38 da referida lei não foi aplicado, seguindo o processo o rito da lei antiga. Inexistência de prejuízo ao acusado, que foi interrogado posteriormente, com observância dos princípios da ampla defesa e contraditório. Comprovação de que o advogado do acusado foi regularmente intimado para apresentar a defesa preliminar escrita, e quedou-se inerte. Para se declarar a nulidade absoluta do processo é indispensável que se prove o prejuízo causado pela inobservância de uma formalidade processual, o que não ocorreu neste caso, especialmente porque o descumprimento da formalidade se deu por culpa exclusiva da defesa. Ordem denegada.

(H.C.Lib.p/Rec.Nulid.de APenal. – PA. Acórdão nº53.763. Relatora: Desa. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. CCrimR. Unânime. Julgamento: 14/09/2004).

HOMICÍDIO – EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO – DECRETO PREVENTIVO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – ORDEM DENEGADA.

Habeas Corpus liberatório – Homicídio – Excesso de prazo justificado – Ausência de fundamentação do decreto preventivo Inocorrência – Ordem denegada. 1. Encerrada a instrução criminal, não há que falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo. Aplicação da Súmula 52-STJ. 2. Paciente respondendo pela prática de crime definido como hediondo, fato que, por si só, torna inviável a concessão da liberdade provisória, mormente tratando-se de prisão preventiva 3. Constando da decisão que ordenou a prisão preventiva substancial fundamentação, demonstrativa da necessidade da custódia para a garantia da ordem pública, perde consistência a alegação de constrangimento ilegal, suscetível de reparação por habeas-corpus. 4. Ordem denegada, à unanimidade.

(H.C.Prev.c/ped.Lim. PA. Acórdão nº54.104. Relatora: Desa. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA. CCrimR. Unânime. Julgamento: 20/09/2004)

PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – PROCEDÊNCIA – DEPOIMENTO DE

ÚNICA TESTEMUNHA – FALSO TESTEMUNHA DECLARADO – PRISÃO EM FLAGRANTE – ORDEM CONCEDIDA. (AC. 54.942 DESA. ROSA PORTUGAL

Revogação da prisão preventiva – Procedência – Pressuposto do decreto apoiado no depoimento de uma única testemunha que posteriormente em juízo declarou ter cometido falso testemunho – Prisão em flagrante dessa testemunha (art. 342 do CPB) - Ordem concedida. Decisão unânime.

(H.C.Lib. – PA. Acórdão nº54.942 Desa. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS. CCrimR. Unânime. Julgamento: 08/11/2004).

TRÂNSITO – HOMICÍDIO – DOLO EVENTUAL – PRISÃO EM FLAGRANTE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – FALTA DE REQUISITOS BÁSICOS PARA QUE O ACUSADO RESPONDESSE AO PROCESSO EM LIBERDADE – ORDEM DENEGADA.

Habeas Corpus Liberatório com pedido de liminar. Homicídio. Dolo eventual. Trânsito. Motivação: vícios na prisão em flagrante – Ausência dos requisitos da prisão preventiva. Falta de requisitos básicos (comprovante de residência, documento de identidade, comprovante de que trabalha ou é estudante, ou mesmo desempregado) que demonstrasse ser merecedor de responder o processo em liberdade. O fato de não ser encarcerado ou ouvido no dia da lavratura da prisão em flagrante, não vicia o procedimento, desde que, quando possível, seja o indiciado ouvido extra-flagrante. Tal prática de flagrante é natural, principalmente em delitos relacionados à acidentes de trânsito, devido a impossibilidade de se ouvir o indiciado no momento da lavratura, pois tal óbice, decorre do fato de na maioria das vezes as partes estavam feridas, desacordadas ou sob efeito etílico. Ordem denegada. Unanimidade.

(H.C.Lib..c/ped.Lim. – PA. Acórdão nº54.071. Relator: Des. ERONIDES SOUSA PRIMO. CCrimR. Unânime. Julgamento: 30/08/2004).

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

SENTENÇA CONDENATÓRIA – LIVRAMENTO CONDICIONAL – CONCESSÃO – AUSÊNCIA DAS MANIFESTAÇÕES DO CONSELHO PENITENCIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACOLHIMENTO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PROVIMENTO. (AC..... DES. MILTON);

Execução Penal – Sentença Penal Condenatória que contém decisão concessiva de Livramento Condicional – Arguição de nulidade pela ausência das manifestações do conselho penitenciário e do ministério público – Acolhimento – Extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão executória do restante da pena – Pedido admitido e provido – Decisão unânime. 1 - É absolutamente nula a parte da sentença condenatória que concede livramento condicional sem observar à obrigatoriedade das manifestações do Conselho Penitenciário e do Ministério Público. 2 - Reconhece-se a prescrição da pretensão executória em relação ao restante da pena cujo cumprimento foi interrompido pela decisão eivada de nulidade que concedeu o livramento condicional. 3 - Pleito provido, cabendo ao Juízo *a quo*, no exercício de sua jurisdição, determinar em definitivo o arquivamento do feito.

(Ped. Prov. – PA. Acórdão nº..... Relator: Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE. Conselho da Magistratura. Unânime. Julgamento: 09/12/2004);

HOMICÍDIO
DEBILITADO
ELEMENTAR
E A PENA
JUSTICIA

HELITO POR
CRIME NI
POR E VITIMA
MUM - JULGAM

Compe
no ter
Código
e pass
constit
Tribuna
interpre
promulg
contrário
fundamen
de Justiça
Recurso em
contra; com

do praticado por m
subsume a regra do
foi enquadrado, porqu
do serviço. Crime comum
ar. 5º XXXVIII, "I", que deter
crimes dolosos contra vida
a luz da constituição de 1988 que
novação do ordenamento jurídico
lógica e o senso comum, viola duas
elementos jurídicos, a exigência de certeza e a
em dano a honra e a coerência do sistema
da vítima, considerará ilícito

(R. 3. Esp. - P.
CCrimP. Unan

RECURSO EM SENTIDO RESTRITO

HOMICÍDIO QUALIFICADO
SIMPLES - DILATAÇÃO
INOCORRÊNCIA:

Recurso Penal em sentido restrito. Homicídio qualificado (art. 121, § 2º, inciso II do CP) e de Terceira Desclassificação para o crime de homicídio simples (art. 121, § 1º do CP) quanto a excludente de culpabilidade (art. 20 do CP). Recurso isolado a respeito do recorrente, pois a vítima é própria e do terceiro, e a excludente de ilicitude (art. 23 do CP) não é invocada nesta fase processual, deve resultar em absolvição. Não há divergência entre a tese da defesa e o depoimento de Manoel Nunes Lopes, e, por se tratar de matéria de alta instância, deve ser o exame acurado do acervo probatório, deve, pois, ser apreciada pelo Juiz Popular. Quanto a desclassificação do crime de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, inciso II do CP) para o de homicídio simples (art. 121, "Caput") como requer o Ministério Público em suas contra-razões, entendo, que realmente após a colheita das provas não ficou em momento algum demonstrada a qualificadora do inciso II, § 2º, do art. 121 (motivo full) do CP. Recurso improvido. Unanimidade.

(R. 3. Esp. - PA. Acórdão nº 53.770. Relator: Des. ERONIDES SOUSA - P. 11 - CCrimP. Unanimidade. Julgamento: 09/03/2004)

HOMICÍDIO – PRÁTICA DE DELITO POR MILITAR CONTRA MILITAR – DESCARACTERIZAÇÃO DE CRIME MILITAR – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO ESSENCIAL – AUTOR E VÍTIMA ENCONTRAVAM-SE DE FOLGA E À PAISANA – CRIME COMUM – JULGAMENTO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM

Competência criminal. Homicídio praticado por militar contra militar, ambos fora do serviço. Fato que não se subsume à regra do art.9º, inciso II, alínea “a” do Código Penal Militar, na qual fora enquadrado, porque nenhum dos sujeitos (ativo e passivo) do crime estava de serviço. Crime comum. Não observância da regra constitucional insculpida no art.5º XXXVIII, “d”, que determina a competência do Tribunal do Júri para julgar crimes dolosos contra vida. Necessidade de interpretação do fato delituoso à luz da constituição de 1988 que, a partir de sua promulgação, provocou uma novação do ordenamento jurídico. pretender o contrário, além de atentar contra a lógica e o senso comum, viola duas exigências fundamentais dos ordenamentos jurídicos: a exigência de certeza e a exigência de justiça e, por conseguinte, põe em risco a segurança e a coerência do sistema. Recurso conhecido e provido para, à unanimidade de votos, considerar a justiça comum competente para processar e julgar o caso em questão.

(R.S.Estr. – PA. Acórdão nº53.823. Relatora: Des. YVETTE LÚCIA PINHEIRO. CCrimR. Unânime. Julgamento: 14/09/2004).

HOMICÍDIO QUALIFICADO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO SIMPLES – DÚVIDA QUANTO À EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE – INOCORRÊNCIA DA QUALIFICADORA.

Recurso Penal em Sentido Estrito. Motivação: Legítima Defesa Própria e de Terceiro. Desclassificação de Homicídio Qualificado para Simples. Dúvida quanto à excludente de culpabilidade. Inocorrência da qualificadora. Não resta isolada a versão do recorrente de que agiu em legítima defesa própria e de terceiro, e a excludente de ilicitude, para que possa ser reconhecida nesta fase processual, deve resultar em estreme de dúvidas, e, como há divergência entre a tese da defesa e o depoimento da testemunha Manoel Nunes Lopes, e, por se tratar de matéria de alta indagação que exige o exame acurado do acervo probatório, deve, pois, ser apreciada pelo Júri Popular. Quanto à desclassificação do crime de homicídio qualificado (art.121, § 2º, inciso II do CPB) para o de homicídio simples (art.121, “Caput”), como requer o Ministério Público em suas contra-razões, entendo, que realmente após a colheita das provas não ficou em momento algum demonstrada a qualificadora do inciso II, § 2º, do art.121 (motivo fútil) do CPB. Recurso improvido. Unanimidade.

(R.S.Estr. – PA. Acórdão nº53.770. Relator: Des. ERONIDES SOUSA PRIMO. 3ª CCrimi. Unânime. Julgamento: 09/09/2004).

HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA – DESOBEDEIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AOS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 408 DO CPC – EXCESSO DE MOTIVAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – APROFUNDAMENTO DO MERITUM CAUSAE – PROCEDÊNCIA – RECURSO PROVIDO.

Recurso em Sentido Estrito – Fundamentos : 01. Desobediência da pronúncia ao devido processo legal e aos limites estabelecidos no artigo 408, do Código de Processo Penal, posto que, sua prolatora utilizou-se de adjetivos incompatíveis com a serenidade e isenção que deveriam ter pautado sua fundamentação – 02. Excesso de motivação e conseqüente aprofundamento do meritum causae, o que é vedado em sentença da espécie – O primeiro não procede, pois em que pese, se possa extrair do conteúdo da decisão atacada que sua prolatora utilizou-se de expressões não condizentes ao se referir a pessoa da ré, trata-se de mera irregularidade, portanto, não alçável a nível de nulidade, sequer relativa – O segundo, – ao contrário, procede, vez que a pronúncia em razão de sua natureza jurídica assegura, tão-somente, juízo positivo da admissibilidade da imputação penal deduzida pelo Ministério Público, não podendo o Juiz ao prolatá-la, adentrar no meritum causae, nem aprofundar-se no exame da prova, por ser isso, encargo do Conselho de Sentença – Recurso conhecido e provido – Sentença de pronúncia anulada, para que outra seja proferida, na qual a magistrada se limite ao enfrentamento das teses defensivas, sem adentrar profundamente no exame da prova – Decisão unânime.

(R.S.Estr. – PA. Acórdão nº53.769. Relator: Des. BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA. 3ª CCriml. Unânime. Julgamento: 02/09/2004).

LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE – CITAÇÃO EDITALÍCIA – REVELIA – DECRETAÇÃO ALTERAÇÃO LEI Nº 9.271/96 – FATO DELITUOSO ANTERIOR – EDITAL DE CITAÇÃO PUBLICADO POSTERIORMENTE – IRRETROATIVIDADE – PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO – PRAZO PRESCRICIONAL NÃO SUSPENSO. – PROVIMENTO PARCIAL.

Recurso Penal em Sentido Estrito – Art. 366 do CPP – Revelia – Decretação - Alteração - Lei nº 9.271/96 – Fato delituoso anterior – Edital de citação publicado posteriormente - Irretroatividade - Prosseguimento do processo sem suspensão do curso do prazo prescricional. 1- Tendo ocorrido o fato delituoso bem antes da edição da Lei nº 9.271/96, aplica-se a regra dominante da irretroatividade por inteiro da citada Lei, mantendo-se a revelia do acusado com o devido prosseguimento da ação penal e do curso prescricional, embora tenha sido a citação editalícia publicada após a vigência da referida lei. 2- Trazendo a Lei nº 9.271/96 regras de natureza penal e processual, sendo interdependentes a suspensão do processo e do prazo prescricional, prevalece no caso, quanto à temporalidade, a regra de natureza penal, por ser mais benéfica. Assim, a fluência

do curso do prazo prescricional deve ser acompanhada do prosseguimento do feito. 3- Recurso parcialmente provido, à unanimidade.

(R.S.Estr. PA. Acórdão nº53.907. Relatora: Des. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA. 2ª CCriml. Unânime. Julgamento: 17/09/2004).

PRONÚNCIA – SUSPEIÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA – INÉPCIA E FALTA DE JUSTA CAUSA FALTA DE INTIMAÇÃO DO RÉU NULIDADES DE LAUDOS PERICIAIS E DE RECONHECIMENTO CONTRADIÇÕES DE TESTEMUNHAS – RECURSO IMPROVIDO.

Recurso em Sentido Estrito. Pronúncia. Suspeição de promotor de justiça. Inépcia e falta de justa causa. Falta de intimação do réu. Nulidade de laudos periciais e de reconhecimento. Contradições de testemunhas. Recurso improvido. Decisão unânime. I - Improcede a irresignação quanto à alegada suspeição de Promotor de Justiça que já se afastou da causa, mormente porque as exceções não suspendem o andamento do processo. Inteligência do art. 111 do Código de Processo Penal. II - Sendo o processo uma sucessão organizada de fases, a prática de uma implica na regularidade das anteriores. Assim, tendo o feito chegado à fase de pronúncia, restam superadas as alegações de inépcia e falta de justa causa para o oferecimento da denúncia. III - Tendo o réu interposto anteriormente outro recurso em sentido estrito, em cujo julgamento foi determinada a oitiva de mais uma testemunha, todo o restante da instrução foi declarado regular, de modo que as alegações de vícios processuais, consistentes na falta de intimação do réu para comparecer em audiência e na nulidade dos laudos periciais e de reconhecimento, estão superadas pela coisa julgada. IV Eventuais contradições na prova testemunhal constituem matérias de mérito, devendo ser apreciadas pelo Tribunal do Júri, que é o juiz natural da causa, por isso mesmo que a decisão de pronúncia encerra apenas um juízo de admissibilidade, para que o réu seja levado a julgamento perante o seu juiz natural. V - Irrepreensível a decisão de pronúncia que se baseia em indícios suficientes de autoria. Aplicação do princípio *in dubio pro societate*. VI - Recurso improvido. Decisão unânime.

(R.S.Estr. PA. Acórdão nº53.523. Relator: Des. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA. 1ª CCriml. Unânime. Julgamento: 24/08/2004).

ÍNDICE SISTEMÁTICO**AÇÃO RESCISÓRIA**

- Preliminar de Prevaricação, Concussão e Corrupção – Rejeição – Ausência das hipóteses previstas no art. 485, III do CPC – Improcedência da ação – Por maioria. (Ac. 53.865 Desa. Benone / Autor: Osmar Ribeiro da Silva);

AGRAVO

- Ação de Busca e Apreensão – Citação do réu para contestar a ação ou purgar a mora – Determinação em despacho inicial – Erro procedimental – Recurso provido. (Ac. 54.109 Des. Raimundo Holanda);
- Ação Cautelar de Separação de Corpus – Discussão de posse e propriedade imóvel Incabimento – Recurso improvido. (Ac. 53.581 Des. Enivaldo);
- Ação Ordinária – Agravo de Instrumento – Litisconsórcio ativo facultativo – Limitação – Recurso provido. Ac. Desa. Maria Rita / Ag. Souza Cruz);
- Ação Reparatória de Danos Decorrente de Ato Ilícito – Valor da Causa – Caráter de provisoriedade – Custas a serem calculadas sobre a efetiva indenização. (Ac. Desa. Maria Rita / ALBRAS);
- Administrativo – Licitação Medida Cautelar – Liminar – Agravo improvido. (Ac. 54.148 Relator: Des. Geraldo);
- Ausência de peça obrigatória – Juntada de certidão de intimação da certidão de intimação da decisão agravada – Sentença de mérito – Prolação – Feito originário Perda do objeto. (Ac. 53.836 Desa. Raimundo Holanda);
- Contrato de Locação – Término do contrato – Ação de Consignação em Pagamento – Desvinculação com a ação de despejo – Término do Contrato – Lei nº8.245/91 – Agravo improvido. (Ac. 53.019 Des. Enivaldo);
- Litisconsórcio ativo Facultativo – Simples ou Unitário – Limitação – Admissão Celeridade processual – Defesa – Artigo 46 parágrafo único do CPC – Provimento. (Ac. 54.408 Desa. Maria Rita);
- Mandado de Segurança – Sentença denegatória – Efeitos no recebimento – Recurso provido. (Ac. 54.038 Desa. M^a Helena Ferreira);

APELAÇÃO CÍVEL

- Ação de Alimentos – Preliminar de Elisão de Revelia Audiência – Ausência motivada por crise hipertensiva – Rejeição – Mérito – Provimento parcial do apelo. (Ac. 54.226 Desa. Benone / Apte: Rubens Braga);
- Ação de Execução de título extra-judicial – Embargos de Terceiro Penhora – Alienação do bens constrito na penhora no curso da ação executiva – Citação válida – Fraude à execução – Provimento parcial. (Ac. 53.480 Desa. Osmarina);
- Ação Declaratória Incidental – Indeferimento da Petição Inicial – Decisão interlocutória – Cabimento do recurso de agravo – Prestígio à solução do direito

material – Questão prejudicial – Ausência – Sentença desconstitutiva – Condição da ação – Inviabilidade de conhecimento em sede de ação declaratória incidental – Semelhança de objeto meritório à ação principal – Recurso improvido. (Ac54.932 Desa. Luzia Nadja);

- Imissão de Posse – Embargos de Retenção – Agravo Retido – Acolhimento. (Ac. 55.090 Desa. Maria do Céu);

- Medida Cautelar Preparatória – Concessão de cancelamento provisório de protesto – Sentença monocrática – Relação de consumo – Vício não oculto do objeto da avença contratual – Interposição de Recurso – verbas dos honorários advocatícios – Majoração – Recurso improvido. (Ac. 53.244 - Desa. Osmarina);

- Ação Monitória – Ajuizamento contra a Fazenda Pública – Corrente doutrinária e Jurisprudencial majoritária – Recurso provido. (Ac. 52.687 Desa. Carmencin);

- Acidente de Trânsito – Morte de vítima menor de idade – Danos morais e materiais – Sentença anulada – Princípio da Causa Madura – Empresa de Arrendamento Mercantil (Leasing) – Responsabilidade não incidente – Exclusão da lide – Culpa concorrente dos pais – Indenização devida – *Reformatio in pejus* afastada – Parte beneficiária da Justiça gratuita – Custas processuais pela recorrente – Condenação nos danos materiais – Honorários compensados – Provimento parcial. (Ac..54.538 Desa. Luzia Nadja);

- Execução Provisória de Sentença de Obrigação de Fazer – Embargos – Procedência parcial – Rejeição à Execução de aluguéis – Necessidade de Caução.– Recurso improvido. (Ac. 53.492 Desa. Eliana Abufaiad);

- Indenização por Danos Morais, Materiais, Lucros cessante – Ação Monitória – Ações Conexas – Preliminar de nulidade de sentença – Rejeição – Ação Executiva – Extrato bancário de conta vinculada – Documentos relacionados à conta bancária – Prova hábil para procedimento monitorio. (Ac. 51.701 Desa. M^a Helena Couceiro);

APELAÇÃO CRIMINAL

- Aborto provocado por terceiro – Consentimento da gestante – Forma qualificada – Tribunal do Júri – Decisão – Contrariedade às provas dos autos – Incabimento – Improcedência do julgamento. (Ac. 53.447 Desa. Climeniè);

- Assalto a ônibus coletivo – Morte de passageira menor de idade – Latrocínio – Co-autoria – Responsabilidade de todos pela ocorrência do delito mais grave. (Ac54.164. Desa. Heralda);

- Atentado Violento ao Pudor – Debilidade Mental da vítima – Violência presumida – Condenação do réu – Inobservância quanto à hediondez do crime e ao regime de cumprimento da pena – Recurso do MP – Provimento – Reforma parcial do *decisum*. (Ac 52.666 Desa.);

- Estupro e de Atentado Violento ao Pudor – Sentença condenatória – Recurso – Preliminares – Ilegitimidade do MP em promover a ação penal – e Nulidade da sentença – Alegativa de violação do princípio da congruência – Rejeição – Mérito – Materialidade do crime – Ausência – de prova – Improcedência – Apelo

improvido. (Ac..54.467 Desa. Albanira);

- Falsa identidade – Tentativa de eximir-se da acusação de prática de homicídio – Preliminar – Inobservância do rito da Lei nº9.099/95 – Indeferimento – Mérito – Falsa identidade – Caracterização – Provas materiais e testemunhais – Sentença. (Ac. 54.203 Desa. Yvette);

- Homicídio – Tribunal do Júri – Absolvição – Irresignação do Representante *Parquet* e do Assistente de Acusação – Recurso – Preliminar de nulidade do Julgamento – Acolhimento – Recurso provido. (Ac 53.184 Desa. Heralda);

- Homicídio Qualificado – Condenação – Decisão contrária às provas dos autos – Improcedência – Confissão do réu – Harmonia com os elementos dos autos – Legítima defesa – Impossibilidade – Circunstâncias do crime – Materialidade delitiva – Recurso improvido. (Ac. 54.204 Desa. Yvonne);

- Homicídio Qualificado – Decisão – Alegação de contrariedade às provas dos autos – Princípio do *in dubio pro reu* – Admissibilidade parcial – Júri Popular – Provas produzidas no Inquérito policial – Reconhecimento – Possibilidade – Provimento parcial. (Ac53.796 Desa. Vânia);

- Homicídio Simples – Tribunal do Júri – Dolo eventual – Condenação – Irresignação – Recurso Improvimento. (Ac..54.158 Desa. Albanira);

- Roubo – Concurso de pessoas – Sentença – Irresignação – Recurso – Preliminar de Nulidade Absoluta – Rejeição – Reconhecimento de menor participação – Provimento em parte. (Ac. 54.826 Des. Milton Nobre);

- Tentativa de Homicídio – Contrariedade às provas dos autos – Caracterização – Provas carreadas na instrução crimina – Tese de negativa de autoria – Insustentabilidade – Prova testemunhal firme e eficaz – Recurso provido. (Ac53.212 Des. Rômulo);

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

- Juízo Estadual e Junta de Conciliação e Julgamento – Conflito negativo de competência – Competência do STJ para dirimir o conflito – Conflito conhecido. (Ac. 53.921 Desa Climeniè);

EMBARGOS

- Embargos Declaratórios – Alegativa de inexistência de depoimento e de dano da vítima – Irregularidade de conduta não afastada – Prova documental submetida a exame pericial e testemunhal – Imputação infracional consolidada pela própria confissão – Embargos rejeitados. (Ac.54.105. Desa. Raimunda);

- Embargos Declaratórios – Efeito modificativo – Impossibilidade – Omissão – Obscuridade – Contradição – Inexistência – Improcedência. (Ac..53.481 Desa. Vânia.

HABEAS CORPUS

- Contrato de Abertura de Crédito – Inadimplemento – Ação de Busca e Apreensão – Proposta de Parcelamento de débito – Protelamento – Casos Excepcionais de Análise Probante – Admissão – Ameaça de prisão do paciente caracterizada – Princípio da Eqüidade – Prevalência – Teoria da Imprevisão – Ordem concedida. (Ac. 54.104 Desa. Raimunda);
- Crime contra a Liberdade Sexual – Prisão em flagrante – Auto lavrado por autoridade incompetente – Admissão excepcional de argumentação factual – Desnecessidade de custódia – *Writ* concedido. (Ac. 53.902 Des. João Maroja);
- Crime de Homicídio – Qualificado – Tribunal do Júri – Habeas Corpus Preventivo – Liminar indeferida – Decisão interlocutória Mista – Nulidade absoluta – Norma do art. 654 §2º do CPC – Ordem concedida – Decisão unânime. (Ac. 32.858 Des. Alvarenga);
- Tráfico Ilícito de Entorpecentes – Prática anterior a entrada em vigor da Lei nº10.409/02 – Inaplicabilidade do art. 38 da aludida lei – Inocorrência de formalidade processual – Descumprimento de formalidade ocasionado pela defesa – Ordem negada. (Ac...53.763 Desa. Therezinha);
- Homicídio – Excesso de prazo justificado – Decreto preventivo – Ausência de fundamentação – Inocorrência – Ordem denegada. (Ac...54.239 Des. Rômulo);
- Prisão preventiva – Revogação – procedência – Depoimento de única testemunha – Falso testemunha declarado – Prisão em flagrante – Ordem concedida. (Ac. 54.942 Desa. Rosa Portugal)
- Trânsito – Homicídio – Dolo eventual – Prisão em flagrante – Ausência dos requisitos da prisão preventiva – Falta de requisitos básicos para que o acusado respondesse ao processo em liberdade – Ordem denegada. (Ac. 54.071 Des. Eronides);

MANDADO DE SEGURANÇA

- Concurso Público – Ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar – Reprovação no exame médico – Indivíduo portador de deficiência auditiva – Retorno dos autos ao Juízo de Primeiro Grau. (Ac. 53.392 Desa. Sônia)
- Direito administrativo – Servidor Público – Adicional – Incorporação – *Mandamus* concedido. (Ac. 54.106 Des. Geraldo);
- Mandado de Segurança Preventivo e Repressivo – Consulta Tributária – Resposta desfavorável – Cabimento do *mandamus* – Isenção Tributária declarada – ICMS – Diferencial de alíquotas – Inexistência de previsão legal sobre o fato gerador desse diferencial – Operação interestadual – Preliminar rejeitada – Segurança parcialmente concedida. (Ac. 53.669 Desa. Sônia);
- Provimento de cargo de médico veterinário Concurso de provas e Títulos – Mandado de Segurança – Direito líquido e certo dos impetrantes – Violação caracterizada – Princípio da Igualdade e da Proporcionalidade violados – Segurança concedida. (Ac.53.361 - .Desa. Eliana Abufaiad ;

- Servidor Público – Engenheiro da Secretaria Executiva de Agricultura – Preliminar de Prescrição – Rejeição – Servidores ocupantes na mesma Secretaria – Direito à percepção de vencimentos idênticos. (Ac. 53.857 Desa: Marta Inês);
- Servidor Público – Processo administrativo disciplinar – Motorista da Polícia Civil – Inexistência de cerceamento de defesa – Nulidade – Inadmissibilidade. (Ac. 52.875 Desa Maria Helena Couceiro);

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

- Sentença Condenatória – Livramento condicional – Concessão – Ausência das manifestações do Conselho Penitenciário e do Ministério Público – Acolhimento – Prescrição da pretensão executória – Extinção da Punibilidade – Provimento. (Ac..... Des. Milton);

RECURSO ADMINISTRATIVO

- Vantagens – Superposição – Vedação – Representação de opção – Cálculo recai sobre o vencimento base – Proventos de aposentadoria – Impossibilidade de ultrapassar a remuneração do servidor de cargo efetivo – Recurso improvido. (Ac. 54.036 Desa. Marta Inês);

RECURSO PENAL EM SENTIDO RESTRITO

- Homicídio – Prática de delito por militar contra militar – Descaracterização de crime militar – Inexistência de elemento essencial – Autor e vítima encontravam-se de folga e à paisana – Crime comum – Julgamento – Competência da Justiça comum. (Ac. 53.823 Desa. Yvette);
- Homicídio Qualificado – Desclassificação para Homicídio Simples – Dúvida quanto à excludente de culpabilidade – Inocorrência da qualificadora. (Ac. 53.770 Des. Eronides);
- Homicídio Qualificado – Pronúncia – Desobediência ao devido processo legal e aos limites estabelecidos no art. 408 do CPC – Excesso de motivação Improcedência – Aprofundamento do *meritum causae* – Procedência – Recurso provido. (Ac. 53.769 Des Alvarenga);
- Lesão Corporal de Natureza Grave – Citação editalícia – Rvelia – Decretação Alteração – Lei nº 9.271/96 – Fato delituoso anterior – Edital de citação publicado posteriormente – Irretroatividade – Prosseguimento do Processo – Prazo prescricional não suspenso. – Provimento parcial. (Ac. 53.907 Desa. Vânia);
- Pronúncia – Suspeição de Promotor de Justiça – Inépcia e falta de justa causa Falta de intimação do réu – Nulidades de Laudos Periciais e de reconhecimento – Contradições de testemunhas – Recurso improvido. (Ac. 53.523 Des. João Maroja);

REEXAME DE SENTENÇA

- Ação de Execução – Embargos do Devedor – Interposição pela Administração Pública Municipal – Descabimento da sujeição – da sentença proferida ao reexame necessário. (Ac.53.798 Desa. Osmarina);
- Mandado de Segurança – Condições da ação – Ausência de documentos essenciais – Capacidade da parte impetrante – Interesse processual – Extinção da ação. (Ac. 54.039 Desa. M^a Helena Ferreira);
- Trânsito – Infração – Renovação de Licenciamento – Apelação da Ctbel Ajuizamento anterior a Lei Municipal nº8.227/2002 Tranformação da CTBEL em autarquia Preparo Isenção Privilégio concedido somente após a interposição do Recurso – Preliminares rejeitadas – Mérito – Fundamentação – Comprovação Licenciamento condicionado ao pagamento de multas – Ilegalidade – Recurso parcialmente provido. (Ac. 54.382 Desa. Carmencin);